

**LEI Nº. 2.135/99 DE 01/12/99**

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO  
DE ACRÉSCIMO APLICADA  
PELO SAAE, POR ATRASO DE  
PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica reduzido o acréscimo de 10% (dez por cento), para 2% (dois por cento), aplicada pelo SAAE, por atraso de pagamento, a que se refere o Parágrafo Segundo do Artigo 42 do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto deste Município.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos